

**Lei nº 304/97 de 23
de janeiro de 1997.**

"Dispõe sobre autorização para fornecimento de alimentação e pernoites a terceiros, a serviço do município".

Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fornecer alimentos e pernoites a terceiros, quando estes estiverem a serviço do município.

Artigo 2º - Os beneficiários (terceiros) objeto do artigo 1º da presente Lei, referem-se a operadores de máquinas, motoristas, policiais, e outros.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com recursos oriundos de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23
de janeiro de 1997.

Prof. Antônio Arcanjo
dos Santos

Prefeito Municipal

Registrado na secretaria
geral, na data acima e afi-
xado no local de costume

JORNAL DE BRASILÂNDIA

PAGINA 04

01 A 07 DE MARÇO/97



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDD - MS

LEI N* 304/97 DE 23 DE JANEIRO DE 1.997

"DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E PERNOITES A TERCEIROS, A SERVIÇO DO MUNICÍPIO".

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

ARTIGO 1* - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a fornecer alimentação e pernoites a terceiros, quando estes estiverem a serviço do Município.

ARTIGO 2* - Os beneficiários (terceiros) objeto do artigo 1* da presente Lei, referem-se a operadores de máquinas, motoristas, policiais, e outros.

ARTIGO 3* - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com recursos oriundos de dotação do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4* - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5* - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de Janeiro de 1.997.

Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFI-XADA NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 22 de Janeiro de 1997

AUTÓGRAFO DE LEI Nº006/97

DE: 22/01/97

DO:

PROJETO DE LEI Nº006/97

DE: 15/01/97

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº006/97 que DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E PERNOITES A TERCEIROS, A SERVIÇO DO MUNICÍPIO, portanto autorizo o Executivo Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fornecer alimentação e pernoites, quando estes estiverem a serviço do município.

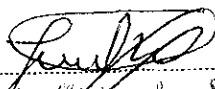
ARTIGO 2º - Os beneficiários (terceiros) objeto do artigo 1º da presente Lei, referem-se a operadores de máquinas, motoristas, policiais, e outros.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com recursos oriundos de dotação do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 dias do mês de janeiro de 1.997 (um mil novecentos e noventa e sete).


José Milton de Souza
Presidente da Mesa Diretora


Jásué Nogueira Martinez
1.º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº006/C.M.S.R.P/97 ficará afixado na Portaria desta Casa Legislativa e registrado nas folhas do livro próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Ofício nº 108/97

Santa Rita do Pardo (MS), 20 de Janeiro de 1.997.

Senhor Presidente;

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 006/97

Apresentamos à Vossa Excelência e aos valorosos
edil desse Egrégio Parlamento Municipal, o Projeto de Lei nº
006/97, que DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE ALIMEN-
TACÃO E PERNOITES A TERCEIROS, A SERVIÇO DO MUNICÍPIO, para que o
mesmo seja submetido à apreciação de urgência especial.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar à
Vossa Excelência, nosso protesto de alta estima, distinguida con-
sideração e do mais elevado apreço.

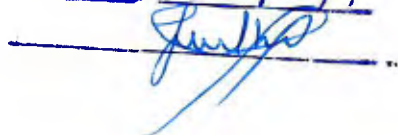
Atenciosamente,


Prof. Antonio Azeiteiro dos Santos
- Prefeito Municipal -

Exmo. Sr.
JOSE MILTON DE SOUZA
DD. Pres. da Câmara Municipal
NESTA.

RECEBI

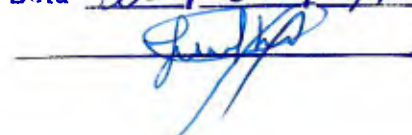
20/01/97



Protocolado

N.º 007

Data 20/01/97





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº 006/97 DE 15 DE JANEIRO DE 1.997
XX

“ DISPOE SOBRE AUTORIZACAO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO E PERNOITES A TERCEIROS, A SERVICO DO MUNICIPIO”

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercicio de seu cargo, usando das atribuicoes que lhe sao conferidas por Lei,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer alimentacao e pernoites a terceiros, quando estes estiverem a servico do Municipio.

ARTIGO 2º – Os beneficiarios (terceiros) objeto do artigo 1º da presente Lei, referem-se a operadores de maquinas, motoristas, policiais, e outros.

ARTIGO 3º – As despesas decorrentes da execucao da presente Lei, serao cobertas com recursos oriundos de dotacao do orcamento vigente, suplementadas se necessario.

ARTIGO 4º – Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao.

ARTIGO 5º – Revogam-se as disposicoes em contrario.

Gabinete do Prefeito, 15 de Janeiro de 1.997.

RECEBI

20/01/97
[Signature]

[Signature]
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 006/97 DE 15/01/97

Senhor Presidente;

Nobres Vereadores,

Evidentemente, quando contarmos com veículos, máquinas rodoviárias, equipamentos trabalhando a serviço de nosso município, quer sejam de propriedade de terceiros ou do DERSUL, os operadores e motoristas desses veículos e máquinas logicamente necessitarão de alimentação e pernoites; bem como, os policiais que para cá são destacados e não têm recursos suficientes para sua manutenção, o que é muito comum e do conhecimento de todos, dado ao baixo salário que recebem.

Assim sendo, visa o presente Projeto de Lei, regularizar esta situação razão pela qual rogamos a aprovação do mesmo, em regime de urgência especial.

Atenciosamente,

RECEBI
20/01/97
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Dr. Antonio Arzany dos Santos
- Prefeito Municipal -